



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Lei nº 214/2016

Institui verba de diárias para deslocamento fora do Município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão que se deslocar eventualmente do Município para desempenho de missão na representação, participação em eventos ou assuntos de interesse do Poder Legislativo ou a serviço fará jus a diária para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagens são os constantes abaixo:

I – Capital do Estado e outros Estados da Federação e Distrito Federal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – outros municípios do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º As diárias serão calculadas a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite será paga meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º. A competência para autorizar ou conceder a diária é do Presidente da Câmara.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 5º. Quando o Vereador ou servidor se afastar por período superior a 18 horas e inferior a 24 horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento hábil, será devida diária integral.

Art. 6º. A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do Vereador ou servidor durar menos de 6 horas;

II – quando o Vereador ou servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito.

Art. 7º. As diárias até o limite de 10 (dez) são pagas antecipadamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. Os valores das diárias de que trata a presente Lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M, por meio de tabela elaborada pela Câmara.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IGP-M, os valores das diárias serão reajustados pelo mesmo indexador a ser utilizado pelo município para reajuste da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM
18 DE MARÇO DE 2016.**

JOSE OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal